

Processo n.: @REP 17/00604624

Assunto: Representação acerca de irregularidades em processo seletivo simplificado para contratação de agentes de segurança socioeducativos

Interessado: Giancarlo Bremer Nones

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 449/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do processo de Representação n. REP 17/00604624, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade prescritos em lei, nos termos do Relatório de Instrução n. DAP 1770/2018.

2. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei complementar (estadual) n. 202/2000, a presente Representação acerca de supostas irregularidades atinentes à nomeação e ao chamamento de candidatos aprovados no processo seletivo simplificado nº 002/2015, que objetiva a contratação de pessoal para o Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE de Joinville.

3. Recomendar a Unidade Gestora que observe a legislação vigente no momento da elaboração de editais de processos seletivos simplificados, como também, a orientação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal sobre as contratações em caráter temporário na Administração Pública disponível no site oficial do Tribunal de Contas: <http://www.tce.sc.gov.br/content/contratacao-temporaria>.

4. Dar ciência da presente decisão ao Representante e à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 42/2018

Data da sessão n.: 04/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC